



Número: **1003409-40.2023.8.11.0046**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª VARA DE COMODORO**

Última distribuição : **25/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 65.360,05**

Assuntos: **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MUNICIPIO DE RONDOLANDIA (EXEQUENTE)</b>	
	<b>LUIZ FRANCISCO DA SILVA (PROCURADOR)</b>
<b>CLODINEI LORENZZON (EXECUTADO)</b>	
<b>AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (EXECUTADO)</b>	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
128153210	25/09/2023 08:40	Sem movimento	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
130344867	27/09/2023 18:46	Juntada de Certidão	<a href="#">Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)</a>	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)
130345908	27/09/2023 18:56	Juntada de Certidão	<a href="#">Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)</a>	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
130345913	27/09/2023 18:57	Juntada de Certidão	<a href="#">Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)</a>	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)
130401320	28/09/2023 16:24	Decisão interlocutória	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
Procuradoria Geral do Município

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Civil da  
Comarca de Comodoro/MT.**

**Espécie** : Ação de Execução Fiscal

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 04.221.486/0001-49, com sua Sede Administrativa localizada na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, representado pelo Procurador Municipal subscrito, com esteio no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n. 5, de 7 de Abril de 2008 c/c artigo 82 da Lei Orgânica do Município e artigo 182 do Código e Processo civil, vem perante Vossa Excelência propor contra os executados a seguir qualificados, credor que é da importância descrita na CDA anexa.

1º Executado : **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Endereço : Avenida Dom Bosco, n. 32, Bairro Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000  
Título : CDA n. 0002136  
Referente : Outras restituições

2º Executado : **CLODNEI LOREZZON**  
Endereço : Rua Poxoréo, n. 516, centro, Primavera do Leste/MT, Cep: 78.850-000  
Título : CDA n. 0002136  
Referente : Outras restituições – Acórdão/TCE n. 522/2022-PV

Valor dívida : R\$ 65.360,05 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos)

A presente EXECUÇÃO FISCAL se fundamenta na Certidão de Dívida Ativa n. 0002136, de 24/05/2023 (art. 336 a 337 do CTM), e art. 71, §3º da CF/88; art. 47, §3º da CE/89; art. 60, §4º da LOM, originada pelo Acórdão/TCE/MT n. 522/2022-PV (Publ. D.O.C, Ano 11, n. 2680), em anexo.

Nesta condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º da Lei n. 6.830/80, a citação dos Executados para, no prazo de (05) cinco dias pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos no título executivo referido, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos da supracitada Lei n. 6.830/80 sob pena de, não o fazendo, proceder-se-á a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastarem para garantir a execução, nos termos do arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal.

Requer ainda a Vossa Excelência, sejam determinado ao Oficial de Justiça, se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, nos termos do §2º, do art. 12, obedecidas as formalidades do art, 7º, IV e art. 14, da Lei n. 6.830/80.

Isto posto, requer-se, por fim, a fixação preliminar dos honorários advocatícios nos termos legais, e, havendo, embargos, que os julguem improcedentes condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Termos em que, pede e espera deferimento

Rondolândia/MT, 30 de Agosto de 2.023.

  
**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador Municipal

.....  
Procuradoria-Geral do Município  
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT - Cep: 78.338-000.  
Fone: (66) 3542 1177- [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
04.221.486/0001-49  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - MERCANTIL**

CDA Nº : 00002136

Data de Inscrição : 24/05/2023

Certifico que desde 24 de Maio de 2023, no sistema informatizado do Setor de Tributos da Prefeitura, consta na DÍVIDA ATIVA deste município, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, estabelecido na DOM BOSCO, com Cnpj/CPF de nº : 56002351272, como devedor(a) à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO RONDOLANDIA da quatia de R\$ 63.577,50 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), proveniente da falta de recolhimento dos impostos listado abaixo com seus respectivos exercício(s) discriminado(s), cujo o débito foi apurado por meio de processo administrativo fiscal, sendo feito o devido lançamento do imposto, por meio do auto de infração nº 00002136, tendo sua origem no descuprimento de disposições contida no Código Tributário Municipal. E, para que se possa proceder a cobrança executiva, foi efetuada a inscrição da dívida, extraindo-se a presente certidão que vai devidamente autenticada.

Situação Atual Pendente

Exercício	Descrição da Dívida	Detalhe do Débito				Valor Total
		Valor Original	Corrigido	Juros	Multa	
2022	OUTRAS RESTITUIÇÕES 560.023.512-72	54.016,57	54.016,57	4.159,28	5.401,66	63.577,50 <i>Em Aberto</i>
Total Geral :						63.577,50

RONDOLANDIA - MT, 31 de Maio de 2023

**Mauro Franco Leonardo**

Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Nº554 - CEP:78338000 - RONDOLÂNDIA MT REMANESCENTE V  
CNPJ:04.221.486/0001-49  
Telefone: 66 3542-1177  
E-mail:arrecadacao.fazenda@rondolandia.mt.gov.br

Impressão  
30/05/2023 08:40:20  
Impresso por:

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
0000452023

Data da emissão  
24/05/2023 13:38:04

Nº de Controle de Autenticação  
897497347076



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 560.023.512-72	Inscrição Municipal 100140006000100925	Nome do Contribuinte AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO			
Razão Social AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO					
Endereço M BOSCO			Número 032	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 78338000	Cidade RONDOLÂNDIA			UF MT
Loteamento:					
<b>CERTIFICAMOS</b> que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria Municipal de Administração, relativamente ao Contribuinte acima indicado, constatamos a ocorrência de <b>INADIPLÊNCIA</b> perante os cofres municipais, conforme demonstrado no quadro abaixo:					

#### DÉBITOS

REFERÊNCIA/COMPETÊNCIA	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL
Financeiro Nº 49997 OUTRAS RESTITUIÇÕES/2022	54.016,57	54.016,57	4.159,28	5.401,66	63.577,50
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>63577,5029</b>

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública deste município exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimo legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exatidão do crédito tributário

#### DADOS SOLIDÁRIOS

Nome/Razão Social

CLODINEI LORENZZON

CNPJ/CPF:

468.718.371-91

  
**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/CAB/PMR/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
04.221.486/0001-49  
Secretaria da Fazenda

Em: 15/08/2023 13:10:57  
Impresso por: mauro franco

RELATÓRIO DÍVIDA ATIVA - MERCANTIL

CDA	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	Nº do Acordo	Data do Acordo	Nº de Parcelas	Valor das Parcelas	Valor Total	
2136	560.023.512-72	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO						
Exercicio	Data Divida	Descrição	Situação	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2022	11/10/2022	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Regular	54.016,57	54.016,57	5.401,66	5.941,82	65.360,05
Total:				54.016,57	54.016,57	5.401,66	5.941,82	65.360,05
Total Geral:				54.016,57	54.016,57	5.401,66	5.941,82	65.360,05

  
**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE COMODORO



### **Certidão de retificação da autuação**

Processo n. 1003409-40.2023.8.11.0046

Certifico que retifiquei a autuação deste processo para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ.

COMODORO, 27 de setembro de 2023.

MARCO GOMES CARDOSO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE COMODORO



### **Certidão de consulta negativa**

Processo n. 1003409-40.2023.8.11.0046

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

COMODORO, 27 de setembro de 2023.

MARCO GOMES CARDOSO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE COMODORO



### **Certidão de Justiça Gratuita**

Processo n. 1003409-40.2023.8.11.0046

Certifico que consta, nos autos, pedido de justiça gratuita, razão pela qual não houve recolhimento das custas processuais.

COMODORO, 27 de setembro de 2023.

MARCO GOMES CARDOSO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DE COMODORO

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1003409-40.2023.8.11.0046.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RONDOLANDIA

PROCURADOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, CLODINEI LORENZZON

A dívida ativa encontra-se regularmente inscrita, consoante se depreende da certidão acostada nos autos, e goza de presunção de certeza e liquidez consoante prevê o art. 3º da Lei 6.830/80 – Lei de Execução Fiscal.

Com efeito, a legislação de regência dispõe que o despacho inicial importa ordem para: a) citação, b) penhora, c) arresto, d) registro de penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou despesas processuais, e e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados, inteligência do artigo 7º da LEF.

Desse modo, **CITE-SE** a parte devedora na forma requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, *ex vi* do artigo 8º da LEF.

No ato de comunicação, **ADVIRTA-SE** que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias na forma do artigo 16 da LEF.

Não ocorrendo o pagamento ou oferecimento de garantia da execução pelo devedor, tendo em vista a ordem preferencial de penhora descrita no artigo 835 do CPC, **INTIME-SE** o exequente na forma do artigo 183, §1º do CPC para que requeira providências úteis à satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.



Em seguida, com ou sem manifestação, **CONCLUSOS**.

Comodoro/MT, data registrada no sistema

**Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 316.\*\*\*.\*\*\*-68 em 02/10/2023 08:44:29

Número do documento: 23092816242153800000126241381

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092816242153800000126241381>

Assinado eletronicamente por: ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE - 28/09/2023 16:24:21